



Processos nºs 8.835-8/2019 (138-4/2019, 11.979-2/2020, 139-2/2019, 11.715-3/2020 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 10.015/2018 (LDO) e 10.050/2018 (LOA)
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 18-5-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 82/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.835-8/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **9** (nove) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório e apontou **1** (uma) irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **7** (sete) irregularidades referentes a receita e governo e a referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Rondonópolis, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 10.050/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 1.058.726.572,97** (um bilhão, cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **8,5%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
2208	Ações estruturantes e de apoio ao desenvolvimento do ensino	26.547.420,00	38.306.193,17	33.498.081,44	87,44
4010	Assistência e saúde	49.006.624,51	49.006.624,51	46.739.765,70	95,37
2205	Assistência farmacêutica	3.490.684,04	5.327.015,95	3.690.385,24	69,27
5010	Assistência médica	17.650.888,05	21.487.413,05	19.552.179,98	90,99
2207	Assistência social, inclusão e cidadania para todos	21.839.549,76	42.864.321,58	20.379.102,59	47,54
2202	Atenção básica	54.426.373,60	51.538.981,07	50.847.567,92	98,65
2104	Crescimento econômico sustentável	8.292.000,00	5.396.981,07	3.582.030,74	66,37
2101	Desenvolvimento da agricultura familiar	8.570.000,00	9.516.488,00	8.943.853,37	93,98
2303	Gestão administrativa	45.730.000,00	43.482.587,82	42.534.322,03	97,81
2204	Gestão do SUS	36.392.000,00	32.657.324,61	32.455.869,70	99,38
2302	Gestão fazendária	55.542.000,00	41.841.964,68	41.117.913,39	98,27
2305	Governança eficiente e transparente	7.573.000,00	7.964.272,52	7.929.294,88	99,56
2206	Investimento em saúde	1.216.006,00	20.297.970,15	15.382.491,03	75,78
2211	Mais esporte e lazer	5.060.000,00	9.214.655,15	7.077.659,08	76,80
2209	Manutenção e revitalização da educação básica fundamental	101.416.250,00	99.701.650,01	98.501.440,49	98,79
2210	Manutenção e revitalização da educação básica infantil	62.275.500,00	80.033.230,71	68.105.7221,08	85,09
2203	Média e alta complexidade	162.099.221,07	176.345.671,03	174.235.624,09	98,80
2102	Meio ambiente preservado	7.400.000,00	13.358.250,83	13.292.970,34	99,51
2106	Morar melhor	15.971.451,17	19.146.554,30	16.808.120,30	87,78
2212	Patrimônio, memória e arte	3.700.000,00	3.205.495,50	2.615.823,80	81,60
2301	Planejamento, coordenação, controle e fiscalização	2.135.000,00	1.817.171,69	1.805.014,36	99,33
2103	Plano estratégico e urbanístico para infraestrutura	101.439.798,35	180.667.888,44	93.417.306,14	51,70
1010	Processo legislativo	29.200.000,00	28.888.613,51	24.846.009,04	86,00
9999	Reserva de contingência	3.140.710,95	64.710,95	0,00	0,00
3010	Saneamento básico	181.750.000,00	182.550.000,00	114.663.275,92	62,81
2213	Segurança pública	985.001,00	1.107.522,00	1.075.165,88	97,07
2304	Suporte jurídico e aos direitos do consumidor	10.142.000,00	10.947.340,88	10.495.752,43	95,87
2105	Trânsito racional	21.877.000,00	22.478.327,50	20.022.885,79	89,07



2201	Vigilância em saúde	13.858.094,47	12.694.928,88	12.161.560,04	95,79
TOTAL		1.058.726.572,97	1.211.909.661,21	985.777.186,79	81,34

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **R\$ 923.826.142,27** (novecentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsã o
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	969.728.895,65	975.014.643,85	100,54
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	198.718.792,37	200.596.935,13	100,94
Receita de Contribuição	44.751.863,10	53.192.636,13	118,86
Receita Patrimonial	11.172.322,00	4.286.924,88	38,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	104.925.000,00	82.227.698,54	78,36
Transferências Correntes	580.509.902,92	607.736.484,79	104,69
Outras Receitas	29.651.015,26	26.973.964,38	90,97
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	242.785.188,59	20.622.533,98	8,49
Operação de Crédito	130.553.034,42	2.399.200,00	1,83
Alienação de bens	2.400.000,00	1.057.797,39	44,07
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	109.832.154,17	16.885.182,70	15,37
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	1.212.514.084,24	995.637.177,83	82,11
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-67.296.000,00	-71.811.035,56	106,70
Deduções para o FUNDEB	-67.296.000,00	-65.785.432,99	97,75
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	1.145.218.084,24	923.826.142,27	80,66
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	26.561.523,15	36.920.965,02	139,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.171.779.607,39	960.747.107,29	81,99



Comparando-se receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 221.391.941,97** (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a **19,34%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 195.329.496,22** (cento e noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	38.626.687,49
IRRF	28.371.153,54
ISSQN	86.028.262,65
ITBI	15.780.181,27
Taxas	9.978.842,58
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	1.519.525,07
Dívida ativa tributária	14.944.514,74
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	80.328,88
Total	195.329.496,22

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 985.777.186,79** (novecentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 943.720.895,46**) com as despesas empenhadas (**R\$ 923.631.594,42**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 20.089.301,04** (vinte milhões, oitenta e nove mil, trezentos e um reais e quatro centavos), conforme fl. 39 do relatório técnico preliminar.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2019, foi de **R\$ 41.261.158,81** (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------



DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	145.410.617,93
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	120.234.498,09
2.1. Empréstimos	120.234.498,09
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	25.176.119,84
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	104.149.459,12
5. Disponibilidade de Caixa	104.149.459,12
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	118.494.058,46
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	14.344.599,34
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	41.261.158,81
Receita Corrente Líquida - RCL	882.412.234,52
% da DC sobre a RCL	16,47
% da DCL sobre a RCL	4,67
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	1.058.894.681,42
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	186.134.004,02
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	7.017.425,25
Restos a Pagar Não Processados	70.186.424,27
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 26.255.515,06** (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e seis centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de **R\$ 466.796,60** para pagamento de restos a pagar nas fontes 01, 02, 90/91, 92, contrariando o artigo 1º, § 1º, da LRF.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 882.412.234,52

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	390.269.763,65	44,22	54	Regular
Legislativo	17.802.064,26	2,01	6	Regular
Município	408.071.827,91	46,24	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **44,22%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
492.444.607,67	147.842.848,55	30,02	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,02%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
--	--------------------	--------------	-------------------	----------



de aplicação financeira) R\$				
91.950.121,87	61.782.334,23	67,19	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **67,19%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
489.815.027,36	130.605.263,00	26,66	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
28.888.613,51	24.846.009,04	5,16	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 28.888.613,51** (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e um centavos), correspondente a **6,00%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, contudo, ausentes no Sistema APLIC os comprovantes acerca da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2019. A ausência de comprovação desse cumprimento legal está sendo tratada em processo de Representação de Natureza Interna, sob o nº 92690/2020

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.505/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Britto Jr., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.505/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2019, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Rondonópolis que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** na elaboração das *demonstrações contábeis*, observe as normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como realize o reconhecimento, mensuração e evidenciação no balanço patrimonial de provisão para perdas da dívida tributária e não tributária, nos termos da Portaria nº 548/2015; **II)** observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de *déficit* por fonte, de modo que não permaneçam restos a pagar sem correspondente



disponibilidade financeira para quitação; **III**) observe o dispositivo constitucional do artigo 167, incisos II e V, da Constituição da República, no intuito de proceder ao controle por fonte dos saldos de operações de crédito e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento; **IV**) avalie os fatores que impediram o alcance das metas de resultado primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; **V**) encaminhe as cargas mensais e as informações sobre as *contas de governo* ao Sistema APLIC na forma legal e regimental prevista; na sequência, **determina** à Secex de Previdência, nos termos do art. 157 da Resolução Normativa nº 14/2007, a instauração de processo de tomada de contas ordinária para quantificação do dano ao Erário, identificação dos responsáveis e restituição dos valores decorrentes do pagamento de multas e juros decorrentes de atrasos de recolhimento e/ou parcelamento das contribuições previdenciárias identificados.

Por fim, estabelece, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento de cópia deste parecer prévio à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 11/2021).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas